DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7707/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16114/2015
PROTOCOLO	: 1628045
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: GILSON DE SOUZA LIMA JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2015
CONTRATADA	: QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO, GRANULADO, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA
VALOR	: R$ 62.530,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 5/2015 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 18/2015 dele decorrente (2ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Bela Vista/MS e a empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, I “a”, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Gilson de Souza Lima Junior, diretor, à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de sulfato de alumínio isento de ferro, granulado, para tratamento de água, no valor de R$ 62.530,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA - 4ICE - 16728/2017, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 14252/2018, pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e da respectiva execução financeira.

DA DECISÃO

Analisadas as peças constantes nos autos, verifica-se que os documentos instrutórios foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas e encontram-se completos, atendendo às exigências das Leis n 8.666/93, n. 10.520/2002 e n. 4.320/64, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial e foi conduzido com observância ao estipulado nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como nas cláusulas constante do respectivo edital.

A formalização e o teor do contrato também atenderam às exigências do art. 61 da Lei n. 8.666/93, estabelecendo devidamente as condições para sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos de que trata em seu parágrafo único.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação financeira pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa.

Valor contratado: R$ 62.530,00

Valor empenhado: R$ 62.530,00

Ordens de pagamento: R$ 62.530,00

Notas fiscais R$ 62.530,00

Os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório, na formalização do instrumento contratual e na execução do objeto contratado merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE, e acolhendo o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 5/2015 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 18/2015, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Bela Vista/MS e a empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda – ME (2ª fase), e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Gilson de Souza Lima Junior, diretor, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss